Processo Nº482 (Mensagem Nº27) Autor: Sr Prefeito Municipal

CMBM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4133 ***DE*** 24 ***DE*** setembro ***DE*** 2013 .

Ementa: Institui eleições para os cargos de Direção das Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Os Diretores e os Diretores Adjuntos das Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Barra Mansa serão eleitos pela comunidade escolar, na forma desta lei, mediante eleições diretas, livres e secretas.

Art. 2º - As atribuições do Diretor e Diretor Adjunto encontram-se no Regimento Escolar Único das Instituições da Rede Municipal de Ensino de Barra Mansa.

Art. 3º - O mandato dos Diretores Gerais e dos Diretores Adjuntos será de 2 (dois)anos, permitida uma reeleição.

Art. 4º - As eleições para os cargos de direção das Instituições Escolares da rede municipal de ensino acontecerão no mês de outubro, sendo os eleitos, empossados no mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 5º - Poderão concorrer aos cargos de direções de escolas da rede municipal de ensino os Profissionais da Educação (professores, funcionários, orientadores pedagógicos e educacionais) das respectivas unidades escolares, desde que possuam três anos no quadro dos profissionais na rede pública.

Art. 6º - Os inscritos para a função de Diretor e Diretor Adjunto deverão possuir como qualificação mínima, graduação em Pedagogia ou ser licenciado em qualquer área ou possuir o curso de Pós-graduação em Gestão.

Parágrafo Único - Para os cargos de Diretor e Diretor Adjunto da rede municipal do Ensino Fundamental, poderão candidatar-se aqueles que não possuam a qualificação exigida no caput do artigo, desde que assumam, por meio de termo, o compromisso de matricular-se em curso de Graduação em Pedagogia e/ou Pós-graduação em Gestão, no ano da posse.

Art. 7º - Os ocupantes de cargos de direção da rede municipal de ensino deverão observar uma carga por turno, sendo eles gratificados com uma "Função Gratificada de Direção" para o Diretor e 70% desse adicional ao Diretor Adjunto, conforme Anexo Único.

§ 1º - Fica extinta a Função Gratificada de Auxiliar de Direção, observado o parágrafo a seguir.

§ 2º - Somente na posse do Diretor Adjunto deixará o Auxiliar de Direção de receber a respectiva função gratificada (FGAD).

Art. 8° - Poderão votar no processo eleitoral para os cargos de direção da rede municipal de ensino os profissionais da educação, lotados nas respectivas unidades; os alunos da rede com 16 (dezesseis) anos ou mais e que estejam matriculados em curso regular; e os pais de alunos ou responsáveis legais das respectivas unidades escolares.

Art. 9° - Para efeitos de apuração do resultado, os votos dos profissionais da rede municipal de ensino terão peso 6 (seis); para os alunos, pais ou responsáveis, terão peso 4 (quatro).

Art. 10 - Cada unidade escolar da rede municipal de ensino encaminhará até a segunda quinzena de novembro, do ano em que ocorrerem as eleições, os nomes dos candidatos eleitos -Diretor Geral e Adjunto- para que o Chefe do Executivo proceda com as nomeações e sua respectiva posse.

Art. 11 - Quando não houver na unidade escolar profissional interessado no exercício do cargo de Diretor ou Diretor Adjunto, será permitido, em caráter excepcional, a outro profissional da educação com o mesmo grau de escolaridade, por designação do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único - No caso de vacância dos respectivos cargos, ficará designado para ocupar a respectiva direção da unidade escolar, em caso excepcional, o secretário escolar nomeado para aquela unidade, até a efetivação de nova eleição.

Art. 12 - O profissional de educação que, no exercício do cargo de Diretor ou Auxiliar de Direção, tiver pendência quanto à prestação de contas do Programa Escola Legal ou que tenha sofrido penalidade funcional, não poderá participar das eleições.

Art. 13 - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 14 - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua respectiva publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 de setembro de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO

ANEXO ÚNICO
TABELA DE GRATIFICAÇÃO

DIRETOR(A) ESCOLAR	
NÍVEL "A"	R$ 1.546,02
NÍVEL "B"	R$ 1.288,35
NÍVEL "C"	R$ 1.030,00
NÍVEL "D"	R$ 901,84
NÍVEL "E"	R$ 773,00

DIRETOR(A) ESCOLAR ADJUNTO	
NÍVEL "A"	R$ 1.082,21
NÍVEL "B"	R$ 901,84
NÍVEL "C"	R$ 721,00
NÍVEL "D"	R$ 631,28
NÍVEL "E"	R$ 541,10

OBS.: A Gratificação de Diretor Escolar Adjunto corresponde a 70% do valor atribuido ao Diretor.